



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 91/95 DE 07 DE AGOSTO DE 1.995.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMEN
TÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ "
PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, faz saber que a Câmara Muni
cipal Decretou e ele Sancionou a seguinte:

LEI: -

ART. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração
do Orçamento Programa do Município de Mucajaí para o exercício financei
ro de 1.996.

TÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

SEÇÃO I

Das Receitas Municipais

ART. 2º - São receitas do Município:

- I - As provenientes dos tributos de sua competência;
- II - As oriundas da atividade econômica executadas pelo Muni
cípio;
- III - As operações de crédito por antecipação da receita, au
torizadas por Lei;
- IV - As transferências Federais e Estaduais feitas ao Municí
pio, por força do mandamento Constitucional
- V - Outras receitas não classificáveis nos itens anteriores.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

ART. 3º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência,

§ 1º - O lançamento dos tributos serão efetuados de acordo com o código tributário do Município.

SEÇÃO II

Das despesas municipais

ART. 4º - São despesas municipais os gastos destinados a suportar o pleno funcionamento das atividades oferecidas pelo Município, " consubstanciadas na aquisição de bens e serviços.

ART. 5º - As despesas serão sempre precedidas de empenho prévio.

ART. 6º - Os gastos com pessoal não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício financeiro.

ART. 7º - O Orçamento Programa consignará obrigatoriamente dotações destinadas ao pagamento da dívida ou dos serviços da dívida municipal.

SEÇÃO III

Das prioridades da Administração

ART. 8º - Constituem-se prioridades da Administração Municipal de Mucajaí, para o exercício financeiro de 1.996:

I - Os programas de desenvolvimento do ensino, de conformidade com a Política Educacional do Ministério da Educação;

II - Os projetos de Infra-estrutura física e urbanas, que busquem o melhoramento do sistema viário da cidade de Mucajaí, bem como seu embelezamento;



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

III - As ações voltadas para o aperfeiçoamento dos serviços de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, com ênfase na medicina preventiva e campanhas de esclarecimento aos usuários;

IV - O fomento ao produtor rural objetivando a modernização " dos meios de produção, de forma a garantir uma produção maior a custos" mais baixos;

V - O melhoramento do processo Legislativo, através da adequação e adoção de métodos e processos modernos;

VI - A reorganização e conseqüente modernização da estrutura organizacional da Prefeitura, visando dar suporte aos planos e projetos decorrentes da adaptação às novas regras do país.

TÍTULO II

Do orçamento anual

SEÇÃO I

Disposições preliminares

ART. 9º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta do Município e sua elaboração será regulada pela Lei Federal 4.320/64.

ART. 10º - O orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.996, será elaborado a preço de julho de 1.995, corrigindo-se os seus valores no mês de dezembro, conforme o indexador oficial calculado no período.

§ - Os créditos adicionais suplementares a serem abertos pela Administração direta, serão calculados sobre os valores atualizados na forma do disposto no caput deste artigo.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

TÍTULO III

Das disposições finais

ART. 11º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.996, será elaborado pela Secretaria de Finanças Municipal.

ART. 12º - A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1.996, conterà:

I - Mensagem circunstanciada;

II - Projeto de Lei orçamentária anual;

III- Tabelas explicativas exigidas pela Lei Federal 4.320 / 64 (caput ART. 22).

ART. 13º - A Sessão Legislativa ordinária da Câmara Municipal de Mucajaí não será interrompida enquanto esta não deliberar sobre a Lei Orçamentária do ano subsequente.

ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO NUNES CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL